



**PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS
GABINETE DEPUTADO JOSÉ RICARDO (PT)**

EMENDA N° _____ AO PROJETO DE LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL Nº 190/2017

Autor: Deputado José Ricardo – PT/AM

Beneficiário:

Órgão 17000 SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

Unidade 17701 FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE

Programa 3284 FORTALECIMENTO DA ATENÇÃO BÁSICA EM SAÚDE E GESTÃO DE POLÍTICAS ESTRATÉGICAS, TRANSVERSAIS E POPULAÇÕES ESPECÍFICAS

Ação: 2290 Apoio ao Fortalecimento da Atenção Primária em Saúde

Objetivo:

Destinar verba suficiente para a Construção de um hospital especializado na saúde da pessoa idosa.

Justificativa:

Sabe-se que a população brasileira está envelhecendo e, por consequência disso, a saúde dessa população precisa ser tratada com mais prioridade. Com um hospital especializado na saúde do idoso se pretende trabalhar, também, na prevenção de doença típicas da terceira idade. É com esse objetivo que se apresenta a presente emenda.

REFORÇO AO ORÇAMENTO: R\$ 6.000.000,00 (seis milhões de reais).

ORIGEM DA VERBA REMANEJADA/ANULADA:

Órgão: 39000 SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO DA REGIÃO METROPOLITANA DE MANAUS

Unidade: 39102 UNIDADE GESTORA DE PROJETOS ESPECIAIS

Programa/Ação/Produto/Localização: 2087 Administração de Serviços de Energia Elétrica, Água e Esgoto e Telefonia

Dotação Orçamentária - Valor para Anulação: R\$ 6.000.000 (cinquenta milhões de reais).

PAÇO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 28 de novembro de 2016.

José Ricardo Wendling

Deputado Estadual – PT/AM



**PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS
GABINETE DEPUTADO JOSÉ RICARDO (PT)**

EMENDA N° _____ AO PROJETO LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL N° 190/2017

Autor: Deputado José Ricardo – PT/AM

Beneficiário: Estado do Amazonas

Órgão: 30000 SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

Unidade: 30101 SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

Programa: 3135 DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DO ESTADO DO AMAZONAS

Objetivo:

Remanejo de verba para implantação, incentivo e desenvolvimento do Polo de Reciclagem no Estado.

Justificativa:

A Constituição Brasileira, no caput do artigo 225 explicita o direito de todos ao meio ambiente ecologicamente equilibrado e a obrigação do Poder Público em defendê-lo e preservá-lo para presentes e futuras gerações.

Nesse sentido a Lei No. 6.938/1981 (Política Nacional do Meio Ambiente) prevê no artigo 13, que o Poder Executivo deve incentivar as atividades voltadas ao meio ambiente, visando ao desenvolvimento no País por meio de pesquisas e processos tecnológicos destinados a reduzir a degradação da qualidade ambiental, à fabricação de equipamentos antipoluidores e outras iniciativas que propiciem a racionalização do uso de recursos ambientais.

A reciclagem dos diferentes tipos de resíduos possibilita inúmeras vantagens nas áreas econômica, educacional, ambiental/social e legal.

A criação de um Polo de Reciclagem no Amazonas tornará possível a coleta seletiva e o aproveitamento á dos resíduos, que resultará em ganhos ambientais, socioeconômicos e trabalhistas.

DESTACAR DO ORÇAMENTO: R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais).

ORIGEM DA VERBA REMANEJADA/ANULADA:

Órgão: 25000 SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA

Unidade: 25101 SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA

Programa/Ação/Produto/Localização: 3239 AMAZONAS MAIS COMPETITIVO - INFRAESTRUTURA

Dotação Orçamentária - Valor para Anulação: R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais).

PAÇO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 28 de novembro de 2017.


José Ricardo Wendling
Deputado Estadual – PT/AM



**PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS**

2017

EMENDA N° _____ AO PROJETO LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL N° 190/2017

Autor: Deputado José Ricardo Wendling – PT/AM

Beneficiário:

Órgão 25000 SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA

UNIDADE 25202 - SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE HABITAÇÃO

PROGRAMA: 3198 HABITAÇÃO

Objetivo:

Investimento em habitação para pessoas de baixa renda (ou sem nenhuma renda) portadoras de deficiências no Estado do Amazonas.

Justificativa:

A garantia do protagonismo das pessoas com deficiência deve considerar como pontos básicos seu acesso à saúde e à educação de qualidade, a empregabilidade desse público e às oportunidades de lazer, desporto e cultura e principalmente a **moradia digna**, isso é qualidade de vida, e o Governo do Estado dará um grande passo ao inserir essa parcela da população em programas de inclusão.

REFORÇO AO ORÇAMENTO: R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais).

ORIGEM DA VERBA REMANEJADA/ANULADA:

Órgão: 11000 SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL

Unidade Orçamentária: 11101 SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL

Programa/Ação/Produto/Localização: 0001 PROGRAMA DE APOIO ADMINISTRATIVO

Dotação Orçamentária - Valor para Anulação: R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais).

PAÇO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 28 de novembro de 2017.


José Ricardo Wendling
Deputado Estadual – PT/AM



**PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS
GABINETE DEPUTADO JOSÉ RICARDO (PT)**

EMENDA Nº _____ AO PROJETO LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL Nº 190/2017

Autor: Deputado José Ricardo – PT/AM

Beneficiário:

Órgão: 17000 SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

Unidade: 17701 FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE

Programa: 3276 ATENÇÃO À SAÚDE DA POPULAÇÃO

Objetivo: Construção de Hospital Pediátrico no município de Itacoatiara-AM.

Justificativa:

A destinação de verba para a construção de um hospital pediátrico no município de Itacoatiara é fundamental para a boa saúde da população, pois a demanda é muito grande, haja vista que as cidades vizinhas também procuram os serviços.

Portanto, construindo esta unidade acredita-se que além de melhorar os indicadores da saúde pediátrica, irá combater a mortalidade infantil.

DESTACAR DO ORÇAMENTO: R\$ 8.000.000,00 (oito milhões de reais).

ORIGEM DA VERBA REMANEJADA/ANULADA:

Órgão: 17000 SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

Unidade: 17701 FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE

Programa: 3276 ATENÇÃO À SAÚDE DA POPULAÇÃO

Dotação Orçamentária - Valor para Anulação: R\$ 8.000.000,00 (oito milhões de reais).

PAÇO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 28 de novembro de 2017.



José Ricardo Wendling

Deputado Estadual – PT/AM



**PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS
GABINETE DEPUTADO JOSÉ RICARDO (PT)**

EMENDA N° _____ AO PROJETO LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL N° 190/2017

Autor: Deputado José Ricardo – PT/AM

Beneficiário:

Órgão: 17000 SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

Unidade: 17701 FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE

Programa: 3276 ATENÇÃO À SAÚDE DA POPULAÇÃO

Objetivo:

Construção de Maternidade no município de Itacoatiara.

Justificativa:

A destinação de verba para a construção de uma maternidade no município de Itacoatiara é fundamental para o amparo das parturientes daquela localidade que, atualmente, enfrentam dificuldades para encontrarem um serviço bom e adequado para darem a luz seus filhos com segurança.

Infelizmente, na maioria dos municípios do Estado essa situação vem se tornando cada vez mais frequente, devido à ausência do Poder Público na eficácia desse serviço.

Portanto, a construção da maternidade será importante e fará diferença na vida de centenas de mulheres e crianças daquele município e das cidades vizinhas.

DESTACAR DO ORÇAMENTO: R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais).

ORIGEM DA VERBA REMANEJADA/ANULADA:

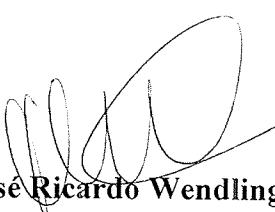
Órgão: 17000 SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

Unidade: 17701 FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE

Programa: 3276 ATENÇÃO À SAÚDE DA POPULAÇÃO

Dotação Orçamentária - Valor para Anulação: R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais).

PAÇO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 28 de novembro de 2017.



José Ricardo Wendling

Deputado Estadual – PT/AM



**PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS
GABINETE DO DEPUTADO JOSÉ RICARDO**

EMENDA N° _____	AO PROJETO DE LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL N° 190/2017
Autor: José Ricardo Wendling – PT/AM	
Beneficiário:	
Órgão 31000 SECRETARIA DE ESTADO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL	
Unidade 31101 SECRETARIA DE ESTADO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
Programa 3237 GESTÃO DA POLÍTICA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
Objetivo:	
Destinação de verba para aquisição de uma casa de passagem para migrantes.	
Justificativa:	
Nos termos da Constituição Federal, bem como no entendimento do STF os direitos fundamentais abrange todos que se encontram no País. No caso em tela, acolher os migrantes, os imigrantes e os refugiados, é entender as suas histórias, respeitando suas identidades, visando a integração e o protagonismo de cada um deles no novo contexto social.	
REFORÇO AO ORÇAMENTO: R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais).	
ORIGEM DA VERBA REMANEJADA/ANULADA:	
Órgão: 11000 SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL	
Unidade: 11101 SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL	
Programa/Ação/Produto/Localização: 0001 PROGRAMA DE APOIO ADMINISTRATIVO	
Dotação Orçamentária - Valor para Anulação: R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais).	

PAÇO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 28 de novembro de 2017.



José Ricardo Wendling
Deputado Estadual – PT/AM



**PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS
COMISSÃO DE FINANÇAS PÚBLICAS**

EMENDA N° _____ AO PROJETO LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL N° 190/2017

Autor: José Ricardo Wendling – PT/AM

Beneficiário:

Órgão 28000 SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO

Unidade 28101 SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO

Programa 3283 EDUCAÇÃO BÁSICA DE QUALIDADE

Objetivo:

Garantir pagamento da data-base dos professores da rede pública estadual.

Justificativa:

A referida proposta visa garantir o pagamento integral de data-base dos professores, que há três anos está sem o reajuste, resultando numa perda salarial da ordem de 30%. A reiterada violação deste direito previsto expressamente em legislação é uma flagrante afronta a princípios básicos da administração pública como da legalidade, moralidade.

Sabe-se que toda sociedade que pretende alcançar um desenvolvimento sólido investe maciçamente na valorização dos profissionais da educação, pois esta é a básica para qualquer progresso real.

REFORÇO AO ORÇAMENTO: R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais).

ORIGEM DA VERBA REMANEJADA:

REFORÇO AO ORÇAMENTO: R\$ 25.000.000,00 (vinte cinco milhões de reais)

Órgão 41000 SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA

Unidade 41101 SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA

Programa 3266 GESTÃO E MANUTENÇÃO DO SISTEMA PENITENCIÁRIO

ORIGEM DA VERBA REMANEJADA:

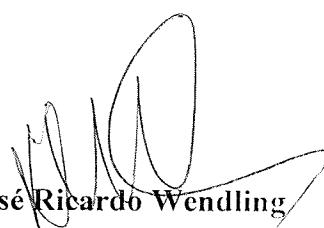
REFORÇO AO ORÇAMENTO: R\$ 25.000.000,00 (vinte cinco milhões de reais)

Órgão 37000 SECRETARIA DE ESTADO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL

Unidade 37101 SECRETARIA DE ESTADO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL

Programa 3229 GESTÃO E SERVIÇOS AO ESTADO

PAÇO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus 05 de dezembro de 2017.


José Ricardo Wendling
Deputado Estadual – PT/AM



Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas
GABINETE DO DEPUTADO JOSÉ RICARDO

EMENDA MODIFICATIVA N°..... AO PROJETO DE LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL N° 190/2017 - Estima a receita e fixa a despesa do Estado para o exercício financeiro de 2018.

Autor: Deputado José Ricardo

ALTERA o artigo 4º e o artigo 8º do Projeto de nº 190/2017 (Lei Orçamentária Anual) que estima a receita e fixa a despesa para o exercício financeiro de 2018.

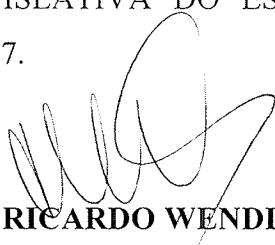
Art. 1º Altera o artigo 4º e o artigo 8º do Projeto de Lei nº 190/2017, que passam a ter a seguinte redação:

Art. 4º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos suplementares, observado o disposto no parágrafo único do art. 8º da Lei de Responsabilidade Fiscal e no §1º do art. 46 da Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2018, até o limite de 20% (vinte por cento) do valor total do orçamento, mediante anulação parcial de dotações orçamentárias consignadas nos orçamentos fiscal e da seguridade social.

Art. 8º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos suplementares até o limite de 20% (vinte por cento) do valor constante no art. 7º, mediante a geração adicional de recursos ou a anulação parcial de dotações orçamentárias consignadas no orçamento de investimento das empresas.

Art. 2º Esta emenda entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS, EM
MANAUS, 28 de novembro de 2017.


JOSÉ RICARDO WENDLING

Deputado Estadual – PT



Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas
GABINETE DO DEPUTADO JOSÉ RICARDO

JUSTIFICATIVA

O planejamento orçamentário é Lei onde o Governo Estadual deixa claro o que pretende fazer com os recursos públicos e planejar o que será realizado no ano seguinte. Estas decisões sobre o orçamento e planejamento do Estado, trazem influências sobre políticas públicas que terão impacto na vida de cada cidadão.

A Lei Orçamentária é, portanto, um instrumento que serve não somente para a elaboração do planejamento financeiro do Estado, onde estão estabelecidas as despesas, receitas e prioridades do Governo, mas, também, é com ela que a população e o parlamento contam para garantir investimentos que melhorem a qualidade de vida na cidade e a fiscalização dos recursos.

Não somos contra o remanejamento ou transferência de recursos, quando necessário, porém, autorizar o governo a remanejar ou transferir um elevado percentual do orçamento é negar todo o planejamento que foi utilizado para sua construção.

É nesse contexto que se quer reduzir o limite máximo de remanejamento para 10% (dez por cento) para créditos suplementares, a fim se garantir a continuidade de programas apontados na Lei Orçamentária Anual que, atualmente, são descaracterizados pelo Governador, por meio de remanejamento orçamentário, criando, assim, a descontinuidade dos programas inicialmente previstos.

Não obstante, uma redução brusca desse limite causaria instabilidade orçamentária no orçamento do Estado, eis que o Administrador público faz planejamentos contando com a possibilidade de remanejamento de verbas de alguns programas. Por esse motivo, essa redução se fará mais adequada de forma gradual, em cada ano. Em primeiro momento, com redução de vinte por cento desse valor e, posteriormente, cinco por cento no orçamento de 2018 e mais cinco em 2019.

É com esta finalidade que propomos, nesse momento, um percentual máximo de vinte por cento para remanejamento, garantindo a flexibilidade que o Governo precisa e a transparência e segurança que o orçamento merece.

PAÇO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS, em
Manaus, 28 de novembro de 2017.


JOSÉ RICARDO WENDLING

Deputado Estadual - PT



16

Assembléia Legislativa do Estado do Amazonas
GABINETE DO DEPUTADO JOSÉ RICARDO

EMENDA ADITIVA N°..... AO PROJETO DE LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL N° 190/2017 - Estima a receita e fixa a despesa do Estado para o exercício financeiro de 2018.

AUTOR: Deputado José Ricardo

ACRESCENTA Parágrafo Único ao artigo 11, do Projeto de Lei Orçamentária Anual nº 190/2017, que estima a receita e fixa a despesa do Estado para o exercício financeiro de 2018.

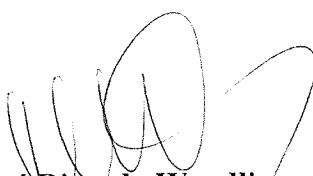
Art. 1º. Fica acrescentado Parágrafo Único ao artigo 11, do Projeto de Lei Orçamentária Anual nº 190/2017, que estima a receita e fixa a despesa do Estado para o exercício financeiro de 2018, com a seguinte redação:

Art. 11(...)

“Parágrafo Único – Na adequação referida no caput, o Poder Executivo aumentará o investimento mínimo em educação do percentual de 25% para 30% da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências, na manutenção e desenvolvimento do ensino público”.

Art. 2º Esta Emenda entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS, em
Manaus, 28 de novembro de 2017.



José Ricardo Wendling
Deputado Estadual - PT



Assembléia Legislativa do Estado do Amazonas
GABINETE DO DEPUTADO JOSÉ RICARDO

JUSTIFICATIVA

Sabe-se que o desenvolvimento de um País passa necessariamente pelas conquistas na área da educação. Nesse sentido, o Brasil aumentou consideravelmente o investimento público em educação ao longo da ultima década, passando de 4,3% do PIB, em 2003, para 6,4% do PIB, em 2010¹.

Porém, regionalizando os dados, observa-se que a política de educação no Estado do Amazonas é tratada como mera consequência lógica dos investimentos mínimos assegurados pela Constituição Federal na aplicação no desenvolvimento do ensino público.

Atualmente, a Constituição do Estado do Amazonas prevê aplicação mínima de 25% na educação, da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências (CE, art. 200). Essa previsão apenas repetiu o percentual mínimo assegurado na Constituição Federal da República (CF, art. 212), em contraste com outros Estados da Federação que já aplicam um percentual superior no ensino público. Exemplo disso se constata nas constituições dos seguintes Estados:

Previsão nas Constituições Estaduais de aplicação mínima na educação		
UF	Aplicação mínima (%)	Previsão nas CE's (art's)
SP	30%	art. 255
RJ*	35%	art. 314
RS	35%	art. 202
MT	35%	art. 245
AP	28%	art. 289
AM	25%	art. 200
GO	28,25%	art. 158
PI	30%	art. 223

* Suspenso por Liminar (subjudice)

O aumento do percentual mínimo a ser aplicado na educação reflete diretamente na qualidade do ensino público na respectiva unidade da Federação. Tal constatação se torna notória quando comparado com os resultados do ultimo Relatório Nacional do Programa Internacional de Avaliação de Estudantes (PISA).

Nesse relatório, o melhor desempenho dos estudantes está na área de leitura com o Rio Grande do Sul² como a Unidade Federada de maior média,

¹ Relatório Nacional PISA 2012 – Brasil.

² Idem



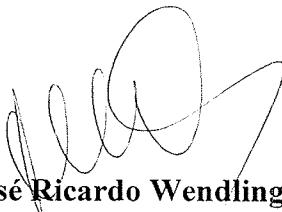
Assembléia Legislativa do Estado do Amazonas
GABINETE DO DEPUTADO JOSÉ RICARDO

acompanhado de Santa Catarina. Assim, observa-se que o Estado de maior média (RS), apresenta também o maior percentual de aplicação mínimo em educação assegurado na Constituição do Estado (35%).

Outro ponto que merece destaque refere-se à estrita observância, por parte do estado, da aplicação sempre do mínimo previsto na Constituição do Estado do Amazonas (25%) na política educacional, uma vez que nunca supera o limite obrigatório na própria Constituição Federal.

Analisando os orçamentos executados, apontados nos Balanços Gerais do Estado dos últimos cinco anos, a média de aplicação na educação não supera 25,1% das receitas de impostos, o que, por si, já mostra apenas o cumprimento do mínimo exigido na Constituição Federal, constituindo, assim, uma política de governo e não de estado em aplicar apenas o que está obrigado.

PAÇO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS, em
Manaus, 28 de novembro de 2017.



José Ricardo Wendling
Deputado Estadual - PT



Assembléia Legislativa do Estado do Amazonas
GABINETE DO DEPUTADO JOSÉ RICARDO

**EMENDA ADITIVA nº AO PROJETO DE LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL
190/2017** - Estima a receita e fixa a despesa do Estado para o exercício financeiro de 2018.

Autor: Deputado José Ricardo

ACRESCENTA Parágrafo único ao artigo 11 do Projeto de Lei Orçamentária Anual nº 190/2017, que estima a receita e fixa a despesa do Estado para o exercício financeiro de 2018.

Art. 1º. Fica acrescentado Parágrafo único, ao artigo 11 do Projeto de Lei Orçamentária Anual nº 190/2017, que estima a receita e fixa a despesa do Estado para o exercício financeiro de 2018, com a seguinte redação:

“Parágrafo único – Ficam destinados 1,2% (um inteiro e dois décimo por cento) da Receita Corrente Líquida para integrar o orçamento participativo a ser debatido com a sociedade.”

Art. 2º Esta Emenda entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 28 de novembro 2017.



José Ricardo Wendling
Deputado Estadual - PT



Assembléia Legislativa do Estado do Amazonas
GABINETE DO DEPUTADO JOSÉ RICARDO

JUSTIFICATIVA

O processo participativo na elaboração, definição e acompanhamento da execução do PPA, LDO E LOA são práticas já utilizadas para o controle social de inclusão, participação e de educação cidadã com sucesso na Bahia, Rio Grande do Sul e Ceará.

O Orçamento Participativo tem se apresentado como forma eficaz de envolvimento dos cidadãos na gestão pública. Criado nos anos de 1980 a experiência traz o cidadão para a responsabilidade na decisão política do orçamento e planejamento do Estado e das cidades, decisão sobre políticas públicas que terão impacto em sua vida.

A Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, tem implícita a vontade do legislador de gerar maior transparência e participação nas ações públicas e isto está incluso em seu artigo 48 e 48A, que representam a vontade da inclusão popular:

*“Art. 48. a transparência será assegurada também mediante:
I – incentivo à participação popular e realização de audiências públicas, durante os processos de elaboração e discussão dos planos, lei de diretrizes orçamentárias e orçamentos;
II – liberação ao pleno conhecimento e acompanhamento da sociedade, em tempo real, de informações pormenorizadas sobre a execução orçamentária e financeira, em meios eletrônicos de acesso público;
III – adoção de sistema integrado de administração financeira e controle, que atenda a padrão mínimo de qualidade estabelecido pelo Poder Executivo da União e ao disposto no art. 48-A.” (NR)*

O município de Manaus, já entendeu a necessidade de democratizar a ação orçamentária, trazendo nos artigos 214, 215, e 216 da Lei Orgânica ditames que expressam o respeito ao contribuinte:

Art. 214. O Município buscará, por todos os meios ao seu alcance, a cooperação das associações representativas no planejamento municipal.

Parágrafo único. Para fins deste artigo, entende-se como associação representativa qualquer grupo organizado, de fins lícitos, que tenha legitimidade para representar seus filiados, independentemente de seus objetivos ou natureza jurídica.



Assembléia Legislativa do Estado do Amazonas
GABINETE DO DEPUTADO JOSÉ RICARDO

Art. 215. O Município submeterá à apreciação das associações, antes de encaminhá-los à Câmara Municipal, os projetos de lei do plano plurianual, do orçamento anual e do plano diretor, a fim de receber sugestões quanto à oportunidade e estabelecimento de prioridades das medidas propostas.

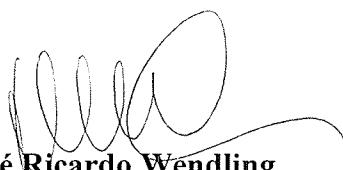
Parágrafo único. Os projetos de que trata este artigo ficarão à disposição das associações durante 30 dias, antes das datas fixadas para a sua remessa à Câmara Municipal.

Art. 216. A convocação das entidades mencionadas neste capítulo se fará por todos os meios à disposição do Governo Municipal.

Este fundamento já está previsto na Constituição do Estado do Amazonas em seu parágrafo 2º do artigo 3º nestes termos:

§ 2º. A soberania popular será exercida pelo sufrágio universal e pelo voto direto e secreto com valor igual para todos e, nos termos da lei, mediante plebiscito, o referendo e a iniciativa popular, bem como através da participação da coletividade na formulação e execução das políticas de governo e do permanente controle popular da legalidade e moralidade dos atos dos Poderes Estadual e Municipal. (grifo nosso)

PAÇO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 28 de novembro de 2017.



José Ricardo Wendling
Deputado Estadual - PT



Assembléia Legislativa do Estado do Amazonas
GABINETE DO DEPUTADO JOSÉ RICARDO

EMENDA ADITIVA N°..... AO PROJETO DE LEI 190/2017 Estima a receita e fixa a despesa do Estado para o exercício financeiro de 2018.

Autor: Deputado José Ricardo

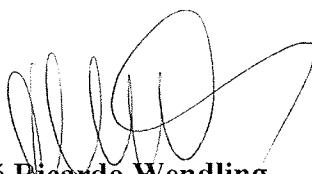
ACRESCENTA inciso III ao artigo 3º do Projeto de Lei Orçamentária Anual nº 190/2017, que estima a receita e fixa a despesa do Estado para o exercício financeiro de 2018.

Art. 1º. Fica acrescentado inciso III, ao artigo 3º do Projeto de Lei Orçamentária Anual nº 190/2017, que estima a receita e fixa a despesa do Estado para o exercício financeiro de 2018, com a seguinte redação:

“III – O desenvolvimento e resultados da meta fiscal para o exercício de 2018 será avaliado, antes do final do exercício financeiro, com participação da sociedade, em audiência pública, após prévia disponibilização, no Portal do Governo do Estado, de relatório de resultados das ações.”

Art. 2º Esta Emenda entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 28 de novembro de 2017.



José Ricardo Wendling
Deputado Estadual - PT



Assembléia Legislativa do Estado do Amazonas
GABINETE DO DEPUTADO JOSÉ RICARDO

JUSTIFICATIVA

A Emenda ora apresentada, com fundamento no art. 158, §2º, da Constituição Estadual e art. 98 do Regimento Interno, objetiva preliminarmente dar efetividade ao princípio da participação popular direta/cidadania/soberania popular, previsto no art. 1º, inciso II e parágrafo único, que conforme interpretação doutrinária deve ser assegurado pelos Poderes do Estado, consoante se lê:

É necessário que o Poder Público atue, concretamente, a fim de incentivar e oferecer condições propícias à efetiva participação política dos indivíduos na condução dos negócios do Estado, fazendo valer seus direitos, controlando os atos dos órgãos públicos, cobrando de seus representantes o cumprimento de compromissos assumidos em campanha eleitoral, enfim assegurando e oferecendo condições materiais para a integração irrestrita do indivíduo na sociedade política organizada¹.

Destarte, as ações do Estado são legitimadas pela presença dos cidadãos que diretamente participam na condução das ações Estatais, ao mesmo tempo em que se instrumentaliza a transparência ao orçamento e a gestão pública, oferecendo à sociedade condições para tornar-se parceira tanto nas ações como na elaboração de diretrizes e prioridades para as políticas públicas, conforme art. 48 da Lei Complementar nº101 de 04 de maio de 2000:

Art. 48. São instrumentos de transparência da gestão fiscal, aos quais será dada ampla divulgação, inclusive em meios eletrônicos de acesso público: os planos, orçamentos e leis de diretrizes orçamentárias; as prestações de contas e o respectivo parecer prévio; o Relatório Resumido da Execução Orçamentária e o

¹ Vicente Paulo e Marcelo Alexandrino. Direito Constitucional Descomplicado. Rio de Janeiro: Forense; São Paulo: Método, 2009. p. 86.



Assembléia Legislativa do Estado do Amazonas
GABINETE DO DEPUTADO JOSÉ RICARDO

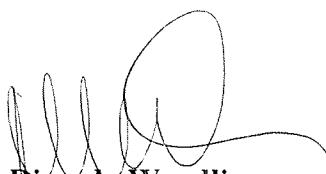
Relatório de Gestão Fiscal; e as versões simplificadas desses documentos.

Parágrafo único. A transparência será assegurada também mediante:

I – incentivo à participação popular e realização de audiências públicas, durante os processos de elaboração e discussão dos planos, lei de diretrizes orçamentárias e orçamentos; (grifo nosso)

Destarte, instrumentalizando a participação popular, o Poder Executivo estará agindo em sintonia com os reclames do ordenamento jurídico posto, contribuindo para o aumento do nível de satisfação da sociedade que se sentirá corresponsável na realização das ações Estatais. Por essas razões, espero contar com apoio dos Nobres Pares para aprovação da presente Emenda.

PAÇO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 28 de novembro de 2017.



José Ricardo Wendling
Deputado Estadual - PT